

CONTRATO N° 63/2020

PREGÃO ELETRÔNCIO Nº 13/2020 Processo nº 915/2020

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o, o Sr. Cléo Vieira do Carmo, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Mapa Comércio de Equipamentos Ltda,** CNPJ nº 35.855.487/0001-79, com sede na Rua Theobaldo Rossi, s/nº, Bairro Copas Verdes, CEP: 99704-640, Erechim/RS, tel. (54) 99166-0925/3519-6063, e-mail: mapa.equipamento@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Ademir Antônio Staniczuk, CI nº 5087685111, CPF 000.201.960-40 resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Leis complementares nºs 123 e 147, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Aquisição e instalação de equipamentos para academia ao ar livre a ser instalada no Centro Público de Convivência com recursos oriundos de emendas impositivas, de acordo com o descritivo

técnico, condições de entrega, justificativa constante no termo de referência.

Item	Descrição do produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
01	01 UNIDADE DE SIMULADOR DE REMO SIMPLES	Renova	R\$ 1.499,75	R\$ 1.499,75	
02	01 UNIDADE DE CADEIRA BIKE SIMPLES	Renova	R\$ 1.499,75	R\$ 1.499,75	
03	01 UNIDADE DE SIMULADOR DE ESQUI SIMPLES	Renova	R\$ 1.499,75	R\$ 1.499,75	
04	01 UNIDADE DE VOLANTE ROTAÇÃO VERTICAL PARA ESPECIAIS	Renova	R\$ 1.499,75	R\$ 1.499,75	
05	01 UNIDADE DE SUPINO INCLINADO PARA ESPECIAIS	Renova	R\$ 1.499,75	R\$ 1.499,75	
06	01 UNIDADE DE MULTI- EXERCITADOR COM 6 FUNÇÕES	Renova	R\$ 1.499,75	R\$ 1.499,75	
07	01 UNIDADE DE PUXADOR PEITORAL DUPLO	Renova	R\$ 1.499,75	R\$ 1.499,75	
08	01 UNIDADE DE SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO	Renova	R\$ 1.499,75	R\$ 1.499,75	
	VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 11.998,00	
	OBS.: Equipamentos com fabricação em aço carbono, designação copant 1005 a 102 conforme a NBR NM 87/Out/2000. Tratamento anticorrosivo, revestimento de tinta com resi epóxi pó, de acordo com a NBR 10443/2008. Aderência da camada de tinta com resistêncimina NBR 11003/Abr/1990.				

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº 3910/2020:

Órgão: 09 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços Unidade: 07 – Centro Municipal de Convivência

Elemento: 44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes (514)

Desdobramento: 44.90.52.10 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões

Fonte de Recurso: 01 - Livre

Cláusula Terceira - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução de obra é de R\$ xxx (xxx), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução da obra.

Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I Do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I Efetuar o pagamento ajustado;
- II Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do CONTRATADO:

- I prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- II atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sexta - Dos Prazos

O prazo para execução do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, e será executado de acordo a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Sétima - Das Condições de Entrega e Instalação

Os objetos deste Pregão deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, no Centro de Convivência localizado na Rua Doutor Agostinho Almeida, nº 81, Jardim Brasília, Itaara/RS.

Os custos de entrega e montagem são por conta da empresa contratada, deverá ser agendada com a Secretaria de Assistência Social, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelo telefone: (55) 3227-2000, ramal 2606.

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Nona - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro §1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;
- II **Multa equivalente a 0,5**% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III **Multa de até 5**% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c)Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d)Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e)Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f)Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g)Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- **V Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.
- §1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.
- §2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- §3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado a servidora Ana Laura de Mello Santos, matrícula 1428-1, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º04/2017.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria. Em://2020.	

Itaara, 12 de novembro de 2020.

Cléo Vieira do Carmo, Prefeito Municipal, Contratante.

Mapa Comércio de Equipamentos Ltda Contratada.